



PORTARIA N° 471 /2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e considerando,

1. O disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 sobre o estágio curricular obrigatório;

2. O disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 sobre o percentual obrigatório de desenvolvimento do internato na Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS;

3. Os princípios da Administração Pública, em especial os princípios do Interesse Público, da Razoabilidade e Proporcionalidade;

4. A necessidade de regularizar e organizar a distribuição de vagas ofertadas pelas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e dispor sobre as formas de estágios e treinamentos profissionais nos campos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO): estágio curricular obrigatório, estágio de disciplinas optativas e treinamento em serviço.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas em vagas de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO serão cadastradas por meio de convênio, celebrado a qualquer tempo.

Art. 3º As vagas de estágio curricular obrigatório serão distribuídas mediante chamada pública, para as Instituições de Ensino previamente cadastradas conforme artigo 2º.

I - Terão preferência na distribuição das vagas as Instituições de Ensino na seguinte ordem:

- a) Pública sem ônus de mensalidade para o aluno;
- b) Pública com ônus de mensalidade para o aluno e Filantrópica;
- c) Privada do Estado de Goiás;
- d) Privada de outro Estado da Federação.

Parágrafo único - O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela SESG conjuntamente com as Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada.

Art. 4º O estágio de disciplinas optativas será disponibilizado para qualquer Instituição de Ensino interessada, mediante a disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Assistenciais de Saúde.

I - A Instituição de Ensino interessada deverá buscar a SESG para se informar sobre a disponibilidade de vagas.

II - A Unidade Assistencial de Saúde, em caso de disponibilidade de vaga, deverá informar o nome do preceptor responsável pelo acompanhamento do estagiário, com seu devido CPF.

Art. 5º Fica estabelecido repasse ao Fundo Estadual de Saúde - FES, por hora de estágio cumprida, por aluno; como contrapartida para o uso dos campos da SES-GO:

- a) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;
- b) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;
- c) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

§ 1º - Em caso de estágio curricular obrigatório, o repasse ao FES será realizado pela Instituição de Ensino a cada 6 (seis) meses.

§ 2º - Em caso de estágio de disciplina optativa o repasse será realizado após a conclusão do mesmo, podendo ser realizado pela Instituição de Ensino ou pelo aluno.

§ 3º - Os valores tratados no caput serão destinados 50% à SESG, para garantir investimento na execução da Política Nacional de Educação Permanente do SUS e da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no estado de Goiás; e 50% à Unidade Assistencial de Saúde que recebeu o aluno ou profissional, para fins das despesas operacionais.

Art. 6º As Instituições Públicas sem ônus de mensalidade para o aluno, oferecerão contrapartida não pecuniária ao estágio curricular obrigatório, durante o tempo de vigência do convênio, nos seguintes formatos:

- a) Vagas em cursos de extensão, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, oferecidos pela convenente;
- b) Uso de laboratórios da Instituição de Ensino para realização de exames laboratoriais;
- c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de

Ensino em cursos realizados pela SES-GO;

d) Acessos a Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG;

e) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, workshop etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

f) Apoio técnico e treinamento aos servidores da SESG para a consolidação do Ensino a Distância - EaD;

g) Transferência de tecnologia;

h) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

Art. 7º O Treinamento em Serviço, entendido como atividades teórico-práticas de atualização e aperfeiçoamento profissional, poderá ser oferecido a profissionais de nível superior em saúde nos campos da SES-GO.

I - Modalidade de Atualização, com até 3 meses de duração, poderá ser realizado por profissional interessado, mediante a disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Assistenciais de Saúde por intermédio da SESG.

II - Modalidade de Aperfeiçoamento, com até 12 meses de duração, poderá ser oferecida por Unidades Assistenciais de Saúde SES-GO interessadas, mediante encaminhamento de projeto específico à SESG e prévia autorização.

III - O Treinamento em Serviço não é remunerado e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 8º Os alunos e profissionais serão encaminhados para as Unidades Assistenciais de Saúde por meio da Coordenação de Estágio da SESG, após preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice de seguro.

Art. 9º Os estágios referentes às residências médicas e/ou multidisciplinares seguirão regulamentos próprios.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 168/2018 - SES, a Portaria nº 464/2011 - GAB/SES e demais disposições em contrário.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 04 de março de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171266

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2020-SES/GO. **Processo nº:** 201900010025832. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionário:** Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR. **Objeto:** Permissão de uso de equipamentos médicos hospitalares. **Vigência: de 28 de fevereiro de 2020 e permanecerá enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO. Signatários:** Paulo César Neo de Carvalho - Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Lucas Paula da Silva - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Protocolo 171158

NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2020

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe a Lei Estadual nº 15.503/2005 (art. 1º, §1º e art.2º, §4º), como forma de estimular a qualificação do maior número possível de entidades de direito privado e visando a maior concorrência, torna público aos interessados a intenção do Estado em firmar Contratos de Gestão com Organizações Sociais, mediante a indicação da área e as atividades que deverão ser executadas nas seguintes Unidades de Saúde: